# PROJETO DE LEI Nº 147/17

Dispõe sobre a divulgação de fotos e informações nas faturas de água e energia, sobre pessoas desaparecidas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As faturas de água e energia, enviadas aos consumidores deverão ter espaço reservado para a divulgação de fotos e informações sobre pessoas desaparecidas no Município de Salvador.

Parágrafo único – As faturas de fornecimento de água e energia deverão trazer fotos das pessoas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no "caput" do artigo 1º, por parte da concessionária de serviço público, ocasionará multa de 2.000 UFM's, e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º. As empresas públicas e privadas que prestam estes serviços públicos deverão por meio de resolução especificar critérios adequados para o cumprimento do disposto no "caput" do art. 1º, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2017.

BECA

JUSTIFICATIVA

Em Salvador, por anos, muitas pessoas são consideradas como desaparecidas, entre elas homens, mulheres e crianças, causando muita apreensão aos familiares. No Brasil, o número é de 35 mil a 40 pessoas e a presente propositura visa a divulgar fotos, telefones de contato e endereços para ajudar milhares de famílias que sofrem com o desaparecimento do ente querido a identificá-los e encontrá-los.

Existem muitas situações em que pessoas desaparecem como sequestros, problemas familiares, drogas, entre outras coisas, no entanto, quanto mais

rápida a informação sobre o desaparecimento e a descrição da pessoa for repassada ao público, maiores serão as chances dessa pessoa ser encontrada.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 9 de março de 2017.

BECA